



# DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Terça-feira, 23 de Maio de 2023 • Edição 092 • Suplementar

[www.sjb.rj.gov.br](http://www.sjb.rj.gov.br)

## Gabinete

Carla Caputi

**LEI nº 1018/2023, de 20 de abril de 2023**

**DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MENSAL POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas para o financiamento e aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica em uma única residência de sua propriedade ou locada, com pagamento de parcelas mensais por meio de consignação em folha e com desconto sobre o preço de mercado.

**§ 1º** Fica facultada aos casais que são servidores públicos, aposentados e pensionistas a escolha pela divisão de valor do financiamento nos respectivos contracheques na proporção desejada.

**§ 2º** A concessão do incentivo de que trata o caput deste artigo deverá respeitar os limites fixados no art. 21 da Lei Federal nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950.

**Art.2º** O sistema de energia solar fotovoltaica de cada residência ou propriedade abrangida pelo financiamento será interligado à rede de energia elétrica, conforme os protocolos técnicos e resolução do sistema elétrico nacional.

**Art.3º** O Poder Executivo estabelecerá, por meio de regulamentação, os parâmetros de negociações no que diz respeito a impostos e o previsto na Lei Estadual nº 7.122/2015, de 03 de dezembro de 2015, tarifas e taxas com os fornecedores competentes do sistema de energia solar e com os agentes financeiros públicos e privados, no sentido de garantir o financiamento a juros mais acessíveis para a aquisição.

**Art.4º** No caso dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, que residem em condomínios ou blocos de apartamentos, poderá ser feita a instalação do sistema, no edifício pelo condomínio, e o poder poderá conceder o incentivo à cota parte condominial do referido funcionário público.

**Art.5º** O poder constituído designará o setor que ficará responsável em receber as empresas fornecedoras e instaladoras dos equipamentos, os agentes financeiros, públicos ou privados, e os interessados em participar desse

programa, os quais apresentarão a respectiva documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, econômica e de qualificação técnica.

**Art.6º** Os interessados em participar desse programa, sejam empresas fornecedoras instaladoras de equipamentos ou os agentes financeiros, públicos ou privados, deverão procurar o setor que ficará responsável, conforme estabelecido no art. 5º desta Lei.

**Art.7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Barra, 20 de abril de 2023.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita**

**LEI nº 1019/2023, de 23 de maio de 2023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 167, V, DA CF/88, C/C ART. 41, II, DA LEI 4.320/64.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIANO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com fulcro no art. 167, V, da CF/88 c/c art. 41, II, da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 1.912.356,00 (um milhão, novecentos e doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais), conforme abaixo descrito:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0901.1545118082.029	4.4.90.51.00000	703	1.912.356,00
TOTAL			R\$ 1.912.356,00

**Art.2º.** A Fonte de Recurso no valor de valor de R\$ 1.912.356,00 (um milhão, novecentos e doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais), advirá do CONTRATO DE REPASSE nº 909223/2020/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município de São João da Barra e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, cujo objeto é a construção de infraestrutura no parque de Exposições Manoel Rangel Peçanha, no Município de São João da Barra - RJ.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo autorizado criar o elemento de despesa citado no artigo 1º para o custeio das despesas e ainda a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de maio de 2023.

**Karla Chagas Maia**

**Prefeita Municipal**

**LEI nº 1020/2023, de 23 de maio de 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS**



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

## PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica concedida, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, revisão geral anual nos vencimentos dos agentes políticos da Câmara Municipal de São João da Barra no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01 de março de 2023, sendo este o mesmo índice concedido aos servidores públicos.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023.

São João da Barra, 23 de maio de 2023.

**Karla Chagas Maia**  
Prefeita de São João da Barra

### Portaria nº. 129/23, de 23 de maio de 2023.

A Prefeita Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º- Exonerar,** o Sr. **Luiz Augusto do Espirito Santo Nogueira** do cargo de Assessor, símbolo CC-3, junto à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

São João da Barra, 23 de maio de 2023.

**Carla Caputi**  
Prefeita

### Portaria nº. 130/23, de 23 de maio de 2023.

A Prefeita Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º- Nomear,** o Sr. **Paulo Adriano da Silva Porto** para o cargo de Assessor, símbolo CC-3, junto à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 23 de maio de 2023.

**Carla Caputi**  
Prefeita

# PARE DE FUMAR!

SALVE SUA VIDA!!



O CIGARRO PREJUDICA



CORAÇÃO



PULMÃO



CÉREBRO



ESTÔMAGO



**DOE SANGUE.  
DOE VIDA.**